

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20202210

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ROSANA COSTA SOARES, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 742.276.532-15, residente na Rod. Mario Covas, nº 85, Bl A, Ap. 204, e de outro lado a firma COMPRE BEM COMERCIO VAREJISTA EIRELI- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.595.402/0001-44, estabelecida à Av. Celio Vieira Mancio, s/n, Lote 01 Qd 41, Zona Rural, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BEATRIZ COSTA OLIVEIRA, residente na Av. Primeiro de Setembro, s/nº, Centro, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 035.443.662-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-1610001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010718	MOUSE USB - Marca.: C3TECH	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
010723	Especificação: Optico, sem cabo BATERIA P/NOBREAK 12V - Marca.: UNIPOWER	UNIDADE	5,00	143,000	715,00
	Especificação: 7,2 amperes. altura c/ terminal 10cm.altura s/ terminal 9,5cm 15cm.profundidade-6,5cm.(Estacionária)				
010727	MOUSE PAD - Marca.: C3TECH	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
010730	Especificação: com apoio de punho em gel CABO SERIAL ATA DE FORÇA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	12,200	183,00
	Cabo de Força HD Sata 10cm - Cabo produzido com excelente material compatível com alguns dispositivos que conectam no plug branco ..				
010731	CABO SERIAL ATA DE DADOS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
	Conecta dispositivos Sata com o Disco Rígido (HD), Blu-ray, CD-ROM e/ou DVD-ROM em barramento Sata da placa mãe do computador				
010732	CABO DE FORÇA ENERGIA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
	Especificação: 3 pinos				
010733	CABO EXTENSOR USB - Marca.: C3TECH	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
	Especificação: usb 3 mts				
010735	CABO VGA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	10,00	34,500	345,00
	Cabo VGA Blindado com Ferrite ideal para ser utilizado na transmissão de imagens entre PC - Notebook ou Projetores para Monitores ou TV.1,8 metros.				
010835	BATERIA P/ MICRO COMPUTADOR - Marca.: C3TECH	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
	Especificação: bateria para placa mãe cr2032 de litio 3v				
010837	CABO USB P/ IMPRESSORA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
	Especificação: USB 2.0 1,8metros, com filtro				
010847	PEN DRIVE 16 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
	Memória portátil capacidade de 16gb interface usb 2.0 aplicação armazenamento de dados				
010869	CONECTORES RJ 45 MACHO - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	1,000	15,00
	Especificação: conector RJ45 para cabo de rede				
011087	CONECTORES RJ 45 FÊMEA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
	Especificação: utilizado para conexão de ponto de rede.				
011088	TOMADA RJ 45 APARENTE - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
	Especificação: indicada pra uso em redes locais que não possuam infra-estrutura para instalações embutidas, em parede ou piso.				
011090	PASTA TÉRMICA 100 G - Marca.: C3TECH	UNIDADE	4,00	21,500	86,00
	Especificação: Aplicações Típicas componentes eletrônicos em dissipadores de calor.Processadores em computador (color)				
011091	ALCOOL ISOPROPILICO - Marca.: C3TECH	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
	Alcool isopropílico de 01 litro, utilizado para limpar componentes eletrônicos.				

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



011096	TECLADO USB - Marca.: SMS Teclado usb 107 teclas.Porta USB.Cor preta.Padrão	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
011101	MEMÓRIA DDR3 2GB 1333 - Marca.: SANDISK Frequência: 1333 mhz.	UNIDADE	5,00	161,000	805,00
011106	PLACA MÃE 01 - Marca.: PCWARE Especificação: suporte para Intel Core i7/Intel Core i5/Intel Core i3/ Intel pentium processadores/Intel Celeron processadores no pacote LGA1151-Cache L3 varia com o CPU	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
011114	FONTE SATA 450W - Marca.: POWER Especificação: Fonte de alimentação chaveada ATX 24 pinos com conector SATA, bivolt seleção automática.	UNIDADE	10,00	166,000	1.660,00
011115	FONTE ATX 500W - Marca.: POWER Especificação: Bivolt, 2 conectores IDE, 4 conectores SATA, proteção contra sobrecarga ,proteção contra sobretensão, proteção contra sub-tensão, proteção contra curto-circuito.	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
011116	PLACA DE REDE PCI 10/100 - Marca.: INTEL BRAS Placa de rede PCI 10/100/100.Especificação: Atende operação a 10 Mbps ou 100 Mbps half/full duplex.Compatível com os padrões PCI 2.1 e PCI 2.2. Porta (TP) RJ-45 10/100Mbps.	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
011117	PLACA WIRELESS - Marca.: INTEL BRAS Especificação:Placa PCI Wireless 300Mbps.Possui antena externa.Suporta Criptografia de 64 e 128 bits WEP, WPA.	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
011118	ADAPTADOR WIRELESS USB - Marca.: INTEL BRAS Especificação: Tecnologia wireless 300mbps: ieee 802.11n(n150)conexão / interface: USB 2.0.faixa de frequencia:2412 / 2483.5 mhz antena integrada.	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
011120	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: INTEL BRAS Especificação:Switch 24 portas 10/100/1000, Não Gerenciável.	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
011121	MEMÓRIA DDR3 4GB - Marca.: SANDISK Especificação: Frequencia 1333 mhz.	UNIDADE	10,00	248,000	2.480,00
011123	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: INTEL BRAS Especificação: 8 portas fast ethernet 10/100 mbps.Gerenciamento: não gerenciável.	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
011124	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: INTELBRAS Especificação:portas:16 portas rj-45 10/100mps, não gerenciável.	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
011140	ROTEADOR WIRELES 300mpbs - Marca.: INTEL BRAS 3 antenas mimo removíveis, 4 portas lan 10/100 mbps. velocidade de 300 Mbps. fonte de alimentação bivolt automática.	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
011146	PLACA PCI USB - Marca.: INTEL BRAS Placa usb pci-ex. 480 mbps usb 2.0 - 4 portas.	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
011148	GABINETE 4 BAIAS C/ FONTE - Marca.: C3TECH	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
011150	MEMÓRIA DDR3 8 GB - Marca.: SANDISK Especificações: frequencia 1333 mhz.	UNIDADE	5,00	370,000	1.850,00
011152	GRAVADORA DE CD/DVD SATA II - Marca.: SAMSUNG Leitor e gravador DVD/CD, interface SATA.	UNIDADE	10,00	116,000	1.160,00
012126	CD-R - Marca.: CDR-W CD virgem.Capacidade de armazenamento: 700 MB / 80 minutos.Velocidade: 48x Dimensões: 125 mm X 125 mm X 1,53 mm (CxLxA).Validade: indeterminada.	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
012127	DVD-R - Marca.: C3TECH DVD-R, virgem, c/velocidade: 04, capacidades: 4,7gb. Multilaser	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
012761	LIMPA CONTATO 200 ML - Marca.: C3TECH Limpa e desoxida circuitos e aparelhos eletroeletrônicos, sistemas de injeção eletrônica;cabecote e outros.	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014620	KIT FERRAMENTAS P/ MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES - Marc a.: C3TECH Jogo de kit ferramentas para manutenção em computadores.	UNIDADE	2,00	107,000	214,00
014953	REPETIDOR WIFI - Marca.: INTEL BRAS Repetidor de sinal wifi wireless expansor roteador 300mbps.	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
014955	FERRO DE SOLDA PROFISSIONAL - Marca.: GEDORE Ferro de solda 60w voltagem 110v	UNIDADE	2,00	104,000	208,00
014957	CABO DE ENGATE PARA BATERIA - Marca.: C3TECH Cabo de engate para bateria externa 12v.	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
014958	ADAPTADOR DE REDE ELETRICA - Marca.: UNIPOWER TP-link 2220 Power Line	UNIDADE	3,00	411,000	1.233,00
014959	CASE PARA HD 2.5 - Marca.: C3TECH Hd 2.5 polegadas corpo em aluminio que proporciona maior proteção e dissipa a temperatura conexão usb 2.0 alimentação por adaptador bivolt.	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
014960	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
014962	PLACA DE VÍDEO 2 GB - Marca.: GIGABYTE Ddr3 pci express	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
014963	PLACA MÃE 1800 - Marca.: PCWARE	UNIDADE	5,00	575,000	2.875,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



014964	Placa mãe ipx 1800 G2 Ddr3 Barr. Mem.1333 mhz ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 200MM - Marca.: C3TECH Abraçadeira enforca gato 4,8 x 200 mm branca. Com 100 unidades.	PACOTE	3,00	20,000	60,00
016711	ROUTERBOARD MIKROTIK RB 750 - Marca.: INTEL BRAS hex lite	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
016712	MEMÓRIA NOTEBOOK DDR3 4GB 1333 MHZ - Marca.: SANDISK kingston	UNIDADE	5,00	262,000	1.310,00
016717	MEMÓRIA NOTEBOOK DDR3 2GB 1333 MHZ - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
016719	KIT PLACA MÃE COM PROCESSADOR INTEGRADO - Marca.: P CWARE	UNIDADE	5,00	825,000	4.125,00
016720	PLACA DE REDE USB EXTERNA - Marca.: C3TECH USB Externa Rj45 Adaptador Lan Ethernet 10/100	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
039315	CABO DE REDE CAIXA - Marca.: C3TECH Especificação: LAN	CAIXA	1,00	419,000	419,00
039319	FONTE SATA 230W - Marca.: C3TECH Fonte de alimentação chaveada ATX 24 pinos com conector SATA, Bivolt Seleção Automática	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
039456	CABO HDMI 2M - Marca.: C3TECH Cabo HDMI, 02 metros blindado	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
039491	MEMÓRIA DDR4 8 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	5,00	479,000	2.395,00
039614	PROCESSADOR CORE I3 - Marca.: INTEL Especificação: Intel core I3 3.4 ghz.Compatível com placa 1151	UNIDADE	5,00	790,000	3.950,00
039710	PROCESSADOR 1151 - Marca.: INTEL PENTIUM G2030.I3.Especificação:3.06Ghz	UNIDADE	5,00	535,000	2.675,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.509,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 58.509,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-1610001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-1610001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-1610001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 17.387,00, Exercício 2020 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.738,00, Exercício 2020 Atividade 0411.100320013.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 7.165,00, Exercício 2020 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.169,30, Exercício 2020 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.738,60, Exercício 2020 Atividade 0411.100320013.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.477,70, Exercício 2020 Atividade 0411.103020013.2.076 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.875,90, Exercício 2020 Atividade 0411.103020013.2.076 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.958,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



mediante transferência bancária entre contas, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas por parte do CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-1610001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSANA COSTA SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 22 de Janeiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

COMPRE BEM COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME
CNPJ 24.595.402/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____